

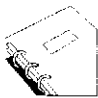




 legislação	 consultoria	 assessoria	 informativos	 treinamento	 auditoria	 pesquisa	 qualidade
---	--	---	---	--	--	---	--

# Relatório Trabalhista

1993

<p><b>Trabalhista</b> <b>Previdência Social</b> <b>FGTS</b> <b>Imposto de Renda* - PF</b> <b>Segurança e Saúde do</b> <b>Trabalhador</b> <b>Legislação</b> <b>Recursos Humanos</b> <b>Departamento Pessoal</b> <b>Salários</b> <b>Dados Econômicos</b></p>	<p><b>Para fazer a sua assinatura, entre no site <a href="http://www.sato.adm.br">www.sato.adm.br</a></b></p> <p><b>O que acompanha na assinatura ?</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);</li><li>• CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;</li><li>• consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);</li><li>• acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);</li><li>• notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;</li><li>• requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;</li><li>• descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).</li></ul>
--	---

**Todos os direitos reservados**

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: sato consultoria - [www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)"

**FGTS EM ATRASO - TABELA DE COEFICIENTES - PERÍODO 10/01/93 A 09/02/93****TABELA II (RE-FGTS)**

- dezembro/92	0.000000
- novembro/92	0.230599
- outubro/92	0.541257
- setembro/92	0.890846
- agosto/92	1.405438
- julho/92	2.016355
- junho/92	2.682296
- maio/92	3.467187
- abril/92	4.464588
- março/92	5.460305
- fevereiro/92	7.277844
- janeiro/92	9.297512
- dezembro/91	11.852799
- novembro/91	15.389380
- outubro/91	20.345354
- setembro/91	25.299890
- agosto/91	30.073633
- julho/91	34.184794
- junho/91	38.051742
- maio/91	42.101622
- abril/91	43.106024
- março/91	47.189619
- fevereiro/91	51.622447
- janeiro/91	56.236055
- dezembro/90	60.393565

**TABELA III (GR-EMPRESA)**

- dezembro/92	0.023482
- novembro/92	0.263805
- outubro/92	0.567085
- setembro/92	0.938546
- agosto/92	1.459499
- julho/92	2.008718
- junho/92	2.729952
- maio/92	3.513997
- abril/92	4.458030
- março/92	5.515946
- fevereiro/92	7.258707
- janeiro/92	9.136739
- dezembro/91	11.883873
- novembro/91	15.265410
- outubro/91	20.170102
- setembro/91	24.944120
- agosto/91	29.310574
- julho/91	33.254692
- junho/91	36.825162
- maio/91	40.316712
- abril/91	44.283375
- março/91	48.207458
- fevereiro/91	52.255407
- janeiro/91	56.473374
- dezembro/90	67.290053

Obs.: As tabelas II e III, constam do período de 2 últimos anos. Necessitando obter coeficientes do período anterior, ligue para fone 459-7769.

**CÁLCULOS/**

Para cálculos do recolhimento do FGTS em atraso, deverá obedecer duas etapas seguintes:

- 1º) calcular o JAM, que vai na RE/RDA, utilizando a tabela II; e
- 2º) calcular: Atualização do Débito, Juros de Mora e Multa, que vai / na GR/empresa.

**FÓRMULAS/**

A) **JAM:**  $JAM = (\text{depósito} \times \text{coeficiente da tabela II})$

B) **ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO:**

$$\text{Total do depósito} \times \left[ \left\{ (1 + \text{Coef. Tab. III}) \times \text{ITRD} \right\} - 1 \right]$$

onde: ITRD é o índice obtido pela acumulação da TR diária dos dias úteis, compreendidos entre o dia 10/01/93, inclusive, e o dia imediatamente anterior ao do efetivo pagamento da obrigação.

Obs.: TRD acumulada desde 04/02/91, no dia 11/01/93 é de 57.97060166.

C) **JUROS DE MORA:**

$$\text{Juros de Mora} = (\text{Total Depósitos} + \text{Atualização do Débito}) \times 0.01 \times t$$

onde: Atualização do Débito = Valor obtido pelo cálculo anterior;  
t = número de meses calendários (com 28, 29, 30 ou 31 dias conforme o mês) ou fração de mês em atraso, contados a partir de 01/11/89 para as competências 01/67 a 09/89 e a partir do dia seguinte ao do vencimento do encargo para as competências após 09/89.

**D) MULTAS:**

(Total dos depósitos + Atualização do Débito) x 0.20

onde: Atualização do Débito é o valor obtido pelo cálculo anterior.

Para as competências dezembro/92 e janeiro/93, se pagas em atraso nos meses de janeiro e fevereiro/93, respectivamente, a multa deverá ser calculada utilizando o percentual de 10%.

**E) PREENCHIMENTO NA RE/RDA:**

Além dos dados relativos às empresas e aos trabalhadores, deverão ser consignados, nas colunas próprias, os valores individuais de depósitos e JAM referentes à remuneração da conta vinculada calculados pela tabela / II.

**F) PREENCHIMENTO DA GR/EMPRESA:**

- a) No campo 19 (depósito), consignar o valor do depósito em atraso;
- b) No campo 20 (JAM), consignar o valor total de JAM lançado na RE;
- c) No campo 21 (multa), consignar a diferença entre o total representado pela soma dos valores de atualização do débito, juros de mora e multa e o valor total de JAM consignado na RE, quando houver.

Portanto, para se achar o valor da MULTA, a ser preenchido no campo / 21 da GR, segue-se os seguintes passos:

- 1º) Some os valores de: Atualização do Débito + Juros + Multa;
- 2º) Subtraia o resultado obtido no 1º passo pelo valor encontrado no JAM (RE/RDA);
- 3º) O resultado será o valor a ser preenchido na GR, campo 21 (multa).

Obs.: Ilustrações sobre cálculos, consulte o RT nº 81/92, item 01.

**RAIS ANO-BASE 1991\* - PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE ENTREGA COM ATRASO**

A Portaria nº 07, de 06/01/93, DOU de 07/01/93, do Ministério do Trabalho, prorrogou o prazo de entrega da RAIS ano-base 1991, Exercício 1992, até o dia 15/01/93. O prazo anterior, terminou no dia 31/12/92.

O referido prazo serve para qualquer tipo de RAIS (formulário ou por meio / magnético), com ou sem empregados (negativa).

A RAIS confeccionada em formulário deverá ser destinada à Coordenação da RAIS, Esplanada dos Ministérios, bloco "F", 5º andar, sala 555, Brasília - DF, CEP 70059-900. Já para a RAIS informada por meios magnéticos, deverá ser destinada às agências e filiais do Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO.

A RAIS entregue no prazo referido, não está subordinado ao prévio recolhimento da multa concernente a atraso das declarações, mas acarretará a cobrança da referida penalidade e seus acessórios pelos meios administrativos ou judiciais cabíveis.

**IMPOSTO DE RENDA - CREDENCIAMENTO DE BANCOS PARA RECOLHIMENTO**

De acordo com a Portaria nº 17, de 29/12/92, DOU de 31/12/92, da Coordenação Geral do Sistema de Arrecadação, da Receita Federal, somente os bancos abaixo relacionados, estão credenciados para continuar a prestar serviço de arrecadação de impostos, contribuições e demais receitas federais, pagos através de Documento de Arrecadação de Receitas Federais-DARF.

- Bco. do Brasil SA
- Bco. Meridional do Brasil SA
- Bco. do Estado do E. Santo SA
- Bco. do Estado de Pernambuco SA
- Bco. do Estado de Sta. Catarina SA
- Bco. do Estado do R. Janeiro SA
- Bco. do Estado de Mato Grosso SA
- Bco. do Estado do Amazonas SA
- Bco. do Estado do Maranhão SA
- Bco. do Estado do Paraná SA
- Bco. do Estado de Sergipe SA
- Bco. do Nordeste do Brasil SA
- Bco. do Estado de Alagoas SA
- Bco. de Crédito Real de MG SA
- Bco. do Estado de Acre SA
- Bco. do Estado da Bahia SA
- Bco. do Estado de Goiás SA
- Bco. do Estado de S. Paulo SA
- Bco. do Estado do Ceará SA
- Bco. do Estado do Pará SA
- Bco. do Estado do R. G. do Sul SA
- Bco. do Estado de Minas Gerais SA
- Bco. do Estado de Rondônia SA
- Caixa Econômica Federal
- Bco. Credibanco SA
- Caixa Econômica Est. R. G. Sul
- Bco. BBA Creditanstalt SA
- Bco. Martinelle SA
- Bco. Matone SA
- Bco. América do Sul SA
- Bco. Antonio de Queiróz SA
- Bco. Fibra SA
- Bco. Bandeirantes SA
- Bco. Liberal SA
- Bco. Stock SA
- Bco. Empresarial SA
- Bco. Schahin Cury SA
- Milbanco SA
- Bco. Cacique SA
- Bco. Real SA
- Bco. de Crédito Nacional SA
- Bco. do Progresso SA
- Bco. Pontual SA
- BMG - Bco. Comercial SA
- Bco. Econômico SA
- Bco. Mercantil SA
- Bco. Sudameris Brasil SA
- Bco. Geral do Comércio SA
- Bco. Digibanco SA
- Bco. Fenícia SA
- Bco. Mercantil do Brasil SA
- BMC - Bco. Mercantil Crédito SA
- UNIBANCO - União Bcos. Bras. SA
- Bco. Banorte SA
- Bco. Noroeste SA
- Bco. Rural SA
- Bco. Sumitomo Brasileiro SA
- Bco. Financial Português SA
- Deutsche Bank
- Bco. Brasileiro Iraquiano SA
- Bco. Patente SA
- Bco. Santista SA
- Bco. Paulista SA
- Bco. Panamericano SA
- Bco. Sofisa SA
- BIG SA - Bco. Irmãos Guimarães
- Brasbanco SA
- Bco. Votorantim SA
- BRB - Bco. de Brasília SA
- Bco. Crefisul SA
- Nossa Caixa Nosso Banco
- Credit Commerciale de France SA
- Bco. SRL SA
- Bco. Sistema SA
- Bco. Dibens SA
- Bco. de Crédito de São Paulo SA
- Bco. Graphus SA
- Bco. Capitaltec SA
- Bco. Boavista SA
- Bco. Brasileiro de Descontos SA
- Bco. Cidade SA
- Bco. Ômega SA
- Paraná Banco SA
- Bco. Gulfinvest SA
- Bco. da Bahia SA
- BBC - Bco. Brasileiro Comercial SA
- Bco. de Crédito Real R. G. Sul SA
- Bco. Mossoró SA
- Bco. Comercial Bancesa SA
- Bco. Industrial e Comercial SA
- Bco. Itaú SA
- Bco. Francês e Brasileiro SA
- Bco. Bozano Simonsen SA
- Bco. Holandês SA
- Bco. Itamarati SA
- Bco. Mercantil de Descontos SA
- Bco. Mercantil de São Paulo SA
- Bco. Bamerindus do Brasil SA
- Bco. Nacional SA
- Bco. Safra SA
- BANFORT - Bco. Fortaleza SA
- Bco. de Tóquio SA
- Bco. Mitsubishi Brasileiro SA
- The First National Bank of Boston
- Bco. Hispano Americano SA
- Bco. Lusobrasileiro SA
- Bco. Hércules SA
- Bco. Open SA
- Bco. Investor SA
- Bco. Intercap SA
- Bco. Prosper SA
- Excel Banco SA
- Bco. Pebb SA

## UFIR - PERÍODO 13/10/92 ATÉ 13/01/93

13/10/92 = 4.155,00	05/11/92 = 4.958,02	27/11/92 = 5.881,77	21/12/92 = 6.854,66
14/10/92 = 4.198,96	06/11/92 = 5.011,64	30/11/92 = 5.941,85	22/12/92 = 6.920,70
15/10/92 = 4.243,39	09/11/92 = 5.065,83	01/12/92 = 6.002,55	23/12/92 = 6.987,38
16/10/92 = 4.288,28	10/11/92 = 5.120,61	02/12/92 = 6.059,97	24/12/92 = 7.056,60
19/10/92 = 4.335,23	11/11/92 = 5.175,98	03/12/92 = 6.117,94	28/12/92 = 7.126,51
20/10/92 = 4.382,69	12/11/92 = 5.231,96	04/12/92 = 6.176,46	29/12/92 = 7.197,12
21/10/92 = 4.430,68	13/11/92 = 5.288,53	07/12/92 = 6.235,55	30/12/92 = 7.268,23
22/10/92 = 4.479,19	16/11/92 = 5.345,72	08/12/92 = 6.295,20	31/12/92 = 7.340,03
23/10/92 = 4.528,23	17/11/92 = 5.403,53	09/12/92 = 6.355,41	04/01/93 = 7.412,55
26/10/92 = 4.574,75	18/11/92 = 5.461,96	10/12/92 = 6.416,21	05/01/93 = 7.495,72
27/10/92 = 4.621,75	19/11/92 = 5.521,02	11/12/92 = 6.475,83	06/01/93 = 7.579,82
28/10/92 = 4.669,23	20/11/92 = 5.580,72	14/12/92 = 6.536,01	07/01/93 = 7.664,86
29/10/92 = 4.717,19	23/11/92 = 5.641,07	15/12/92 = 6.596,75	08/01/93 = 7.750,86
30/10/92 = 4.784,37	24/11/92 = 5.702,07	16/12/92 = 6.660,30	11/01/93 = 7.838,60
03/11/92 = 4.852,51	25/11/92 = 5.761,87	17/12/92 = 6.724,47	12/01/93 = 7.927,34
04/11/92 = 4.904,98	26/11/92 = 5.822,30	18/12/92 = 6.789,25	13/01/93 = 8.017,08

## INSS - CONTRIBUIÇÃO DE TERCEIROS - ALTERAÇÃO A PARTIR DE JANEIRO/93

De acordo com a Lei nº 8.154, de 28/12/90, DOU de 31/12/90 e Ordem de Serviço nº 03, de 11/01/91, da Previdência Social, não publicado no DOU, a partir de janeiro/93, as empresas que recolhem o INSS sob os códigos da FPAS 507 (indústria) e 515 (comércio), passarão a recolher 5,8% para Contribuição de Terceiros, que até a competência dezembro/92 era de 5,6%. A partir de janeiro/94 e para os anos seguintes, salvo alterações futuras, o referido percentual será mantido em 5,8%. Portanto, não mais havendo os acréscimos praticados desde 1991.

Resumidamente, a composição da Contribuição de Terceiros, ficará assim organizada:

507 - INDÚSTRIA:		515 - COMÉRCIO:	
- INCRA .....	0,2%	- INCRA .....	0,2%
- SALÁRIO-EDUCAÇÃO .....	2,5%	- SALÁRIO-EDUCAÇÃO .....	2,5%
- SENAI .....	1,3%*	- SENAC .....	1,3%*
- SESI .....	1,8%*	- SESC .....	1,8%*
<b>TOTAL</b>	<b>5,8%</b>		<b>5,8%</b>

Obs: (\*) 0,3% é a parcela destinada ao SEBRAE - código 0064.

## PERGUNTAS & RESPOSTAS

A) Com relação a Lei nº 8.620/93, que entre outras alterações, determinou a incidência do INSS sobre adiantamento de salários, perguntamos se a referida incidência deverá ser praticado de imediato ?

Resp.: Está evidenciado que o legislador ao determinar a alteração do art. 30, da Lei nº 8.212/91, incluiu o adiantamento de salário como produto de arrecadação previdenciária. Se a pretensão da Previdência Social for de tributar o adiantamento salarial, sem dúvida alguma, fere os preceitos da legislação, porque o regime de tributação é por mês de competência e não por regime de caixa. Desta maneira, a norma não só alteraria o art. 30 da Lei nº 8.212/91, como também de todas que constituem a legislação previdenciária. Se por outro lado, o legislador, teve apenas a pretensão de dizer que o adiantamento não poderá ser separado do salário, para fins de base de cálculo, então o legislador foi bastante infeliz em destacar na referida norma, acrescentando no texto "... inclusive adiantamentos, ...".

Portanto, antes mesmo de responder a referida pergunta, se o desconto do INSS, deverá ser de imediato, devemos analisar a presente questão, que a Lei 8.620 / não nos esclareceu.

Para efeito prático, a Lei quando publicada, tem efeito imediato. Assim o art. 19 referenciou: " Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. " Portanto, se o adiantamento de salário é um produto de arrecadação da previdência social, a partir de janeiro/93, tem sua incidência tributária. Por outro lado, o art. 18 referenciou: " O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de 30 dias a contar de sua publicação. ", texto / que cria margem de dúvida, isto é, afinal tem aplicação imediata na vigência da Lei ou da Regulamentação ? Diante do exposto, sugerimos às empresas em geral, aguardar instruções mais / claras por parte da Previdência Social.

B) Tem incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado ?

Resp.: O Enunciado nº 305, do TST, trouxe a seguinte redação:

" Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.  
Incidência sobre o Aviso Prévio.

O pagamento relativo ao período de aviso prévio, trabalhado ou não, está sujeito à contribuição para o FGTS. "

Por outro lado, a Instrução Normativa nº 01/92, da Secretaria Nacional do Trabalho (RT nº 53/92, item 01), trouxe a seguinte redação no seu item 05:

" 5. Não integram a remuneração, para efeito de depósito do FGTS, apenas as parcelas expressamente excluídas por lei, de que são exemplos:

...

o) o **aviso prévio indenizado**, férias indenizadas, indenização por tempo de serviço e indenização a que se refere o art. 9º da Lei nº 7238/84;"

O primeiro, trata-se de uma jurisprudência, o segundo é um regulamento. Portanto, enquanto não houver instruções superiores, não há incidência s/ indenização.

Para fazer a sua assinatura, entre no site  
[www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)

#### O quê acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).